PROJETO DE LEI Nº 235/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares concederem descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à "la carte", "porções" e "rodízio" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: *"ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA"*.

Art. 5º - A inobservância no disposto nesta Lei causará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 **–** Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus art. 57 a 60.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência, multa de 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão temporária do funcionamento por 48 horas.

Parágrafo Único – Na reincidência, pela quarta vez, o Alvará de funcionamento será suspenso por seis meses.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

É cada vez mais popular entre os tratamentos para obesidade, a cirurgia bariátrica, também conhecida como cirurgia de redução de estômago, que se refere a um procedimento cirúrgico em que reduz o tamanho do estômago, com um dispositivo médico implantado ou através da remoção da parte do estômago, com a finalidade de reduzir a ingestão de alimentos e aumentar a sensação de saciabilidade.

A cirurgia, por sua vez, procede de reeducação e manutenção alimentar incluindo comer corretamente de forma mais saudável e em menor quantidade, porém a adaptação ao novo estilo de vida é dificultada no momento em que a pessoa precisa alimentar-se fora de casa, pois a maioria dos estabelecimentos que oferecem refeições trabalha de forma à "la carte", porções ou rodízios, o que força ao cliente pagar o mesmo preço dos demais, não sendo justo já que uma pessoa que reduziu o estômago não come igual a uma pessoa que não passou pela intervenção cirúrgica.

Neste Projeto, ficam excluídos da obrigatoriedade os restaurantes e similares que vendem alimentos por peso e também o consumo de bebidas. O não cumprimento das disposições desta Lei levará às penalidades seguintes prescritas, advertência, multa de 2.000,00 (dois mil reais) e suspensão temporária do funcionamento por 48 horas, e, em caso de reincidência pela quarta vez, o Alvará de funcionamento será suspenso por seis meses.

Por este motivo, manifesto através desta Proposição a realidade social vivida por pessoas que precisam se submeter a este tipo de procedimento cirúrgico, que não sejam obrigadas a frequentar apenas restaurantes que servem comida por quilo, e que os estabelecimentos possam adequar-se a este fato social, trazendo aos seus clientes mais conforto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

J. CARLOS FILHO